

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS
PACTOS – CONTRATO Nº 1-2F2WY6J.

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

COMPRADORAS: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HSS
UPAE BELO JARDIM
UPAE CARUARU

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO.

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) meses a partir de 01 de Julho de 2019, vigendo até 01 de Julho de 2024. Após a referida data o mesmo será renovado automaticamente, por iguais períodos e sucessíveis de 60 (sessenta) meses, caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E REAJUSTE.

2.1 Fica alterada a redação do item 6.3, da Cláusula Sexta – Preços e Reajuste, do contrato ora aditado, o qual vigorará conforme segue abaixo:

6.3 Em 01 de Julho de 2019, e posteriormente a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor intervalo permitido em lei, O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \left[\frac{(0,85\% EE + 0,15\% IGP-DI)}{100} + 1 \right]$$

PR = Preço Reajustado

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial)

EE = Variação Positiva do Percentual de Energia Elétrica da Concessionária CELPE para Tarifa Horó-Sazonal Azul, subgrupo A3, divulgado oficialmente pela ANEEL no DOU

IGP-DI = Variação Positiva do Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.



2.2 As PARTES resolvem incluir à Cláusula Sexta – Preços e Reajuste, do contrato ora aditado, os seguintes itens:

6.3.1 – A variação percentual de energia elétrica obedecerá as tarifas homologadas na resolução vigente da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a Concessionária CELPE, sendo considerado o aumento relativo ao preço final tarifa A3 – Comercial, Industrial, Serviços, Poder Público e outras atividades – Consumo Ativo;

6.3.2 – O IGP-DI deverá ser o acumulado dos meses de junho do ano anterior a maio do ano curso;

6.3.3 – A variação da energia decorrente das bandeiras tarifárias eventualmente incidentes no período de junho do ano anterior a maio do ano em curso será considerada no reajuste da energia elétrica através da média ponderada da incidência das bandeiras na majoração percentual da tarifa A3 – Comercial, Industrial, Serviços, Poder Público e outras atividades;

6.3.4 - O reajuste (PR) incidirá a partir do mês de julho de cada ano;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.1 Considerando as tratativas comerciais havidas entre a FORNECEDORA e as COMPRADORAS, as PARTES resolvem alterar os preços estipulados no item 5, do Anexo 1 – Condições Comerciais, do contrato ora aditado, as quais passarão a vigorar a partir de **01 Julho de 2019**, para todos os efeitos legais, conforme segue abaixo:

5 – Condições Comerciais

5.1 – Produto(s)	5.2 – Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 – Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 – Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 – Outras Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigênio líquido	R\$ 1,40	R\$ 1,31	6.000	R\$ 50,00
Oxigênio gasoso	R\$ 6,50	R\$ 1,45	1.000	R\$ 5,00
Ar medicinal	R\$ 5,22	R\$ 1,45	500	R\$5,00
Óxido nitroso	R\$ 25,64	R\$ 1,45	28	R\$5,00
Oxigênio med cil Viproxyl Cil PP	R\$ 35,87	R\$ 1,45	10	R\$5,00
Ar medicinal cil G	R\$ 35,87	R\$ 1,45	10	R\$5,00
Oxigênio medicinal cil G	R\$ 35,87	R\$ 1,45	10	R\$5,00

Obs.:

(1) Obs: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS, COFINS e ICMS.

F.B.A.

M



CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

4.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

5.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 01 de Julho de 2019.

Silvino Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Inds. NE Ltda.
Gerente Executivo Unid. de Negócios

Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional de Medicinal
(81) 98196-3270

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Felipe Costa Leão Bt

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HSS

Felipe Costa Leão Bt

UPAE BELO JARDIM

Felipe Costa Leão Bt

UPAE ARRUDA

Testemunhas:

Musa M. F. Silva

Nome **MUSA M. F. SILVA**
CPF/MF n° **047.638.284-01**

Marta Elena Lira Sales

Nome
CPF/MF n° **Marta Elena Lira Sales**
White Martins Gases Industriais NE Ltda.
CPF: 698.388.104-44

